

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Washington Luiz)

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional dos Quilombolas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional dos Quilombolas, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público para uma reflexão sobre a importância dos Quilombolas na formação cultural brasileira.

Art. 2º No decorrer da Semana Nacional dos Quilombolas, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I – palestras, seminários e debates voltados às Comunidades Quilombolas sobre temas atuais e áreas de conhecimento pertinentes;

II – apresentação de grupos culturais, artesanatos, culinária e filmes que envolvam Comunidades Quilombolas;

III – olimpíadas esportivas, com competições entre as comunidades nas mais diversas modalidades esportivas;

IV – outras atividades que sejam compatíveis com as políticas dedicadas à promoção da igualdade racial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as comunidades quilombolas estão presentes em pelo menos 24 estados brasileiros. São cerca de 2 mil comunidades, que estão ativamente lutando em defesa do direito de propriedade, que é consagrado pela Constituição Federal de 1988.

Somente no Estado do Maranhão, cuja população tenho a honra de representar neste Parlamento, existem 527 comunidades quilombolas, distribuídas em 134 municípios. O Maranhão é o segundo maior Estado brasileiro em número de terras quilombolas tituladas, sendo ultrapassado apenas pelo Estado do Pará, que se situa em primeiro lugar. No Maranhão, muitas dessas conquistas se deram através da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), que contou com a valiosa parceria do Ministério Público Federal, do Centro de Cultura Negra do Maranhão e da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.

Mesmo com essas vitórias, ainda há muito a se fazer, pois várias comunidades quilombolas do Maranhão lutam nesse momento para garantir seus territórios, existindo cerca de 100 (cem) processos junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para titulação de terras quilombolas no nosso Estado.

Em todo o país, o cotidiano da maior parte das comunidades é marcado por disputas e conflitos envolvendo seus territórios. Constatam-se conflitos territoriais, falta de saneamento básico e de acesso a outras políticas públicas, que dão causa à insegurança alimentar, conforme dados obtidos na 1ª Chamada Nutricional Quilombola. A desnutrição tem um impacto muito severo nas crianças quilombolas. De acordo com a Chamada Nutricional Quilombola, a proporção de crianças quilombolas de até cinco anos desnutridas é 76,1%, índice que supera o padrão nacional e 44,6% maior do que o índice de ocorrência na população rural. A incidência de meninos e meninas com déficit de peso para a idade nessas comunidades é de 8,1% — índice maior do que o apurado entre as crianças do Semi-árido brasileiro, que é de 6,6%.

A situação das crianças quilombolas é ainda pior quando analisada a desnutrição por déficit de crescimento: ou seja, 11,6% têm estatura inferior aos padrões recomendados pela OMS (Organização Mundial da Saúde). As crianças quilombolas não crescem bem porque vão acumulando as conseqüências da desnutrição e das infecções, como a diarreia. Os últimos levantamentos estatísticos encontram-se na Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde, de 1996: 10,5% das pessoas nessa faixa etária tinham déficit de altura — o que significa que a situação das crianças quilombolas em 2006 era pior do que a das brasileiras de dez anos antes.

Comparadas às crianças do Semi-árido brasileiro (região que concentra grande parte dos municípios de pior situação socioeconômica do Brasil), as quilombolas também apresentam uma situação nutricional inferior: a proporção de pessoas de até 5 anos com déficit de altura é 75,7% maior. As comunidades quilombolas têm uma situação de renda muito baixa, além de grande exclusão do acesso ao saneamento básico. A desnutrição na faixa etária de 0 a 5 anos de idade é resultado da má alimentação e das infecções que dela decorrem. A nutrição e o saneamento básico são os binômios fatais para a desnutrição.

A dificuldade no acesso à educação, à saúde, aos direitos básicos e fundamentalmente a fragilidade na garantia do acesso à terra, coloca as comunidades quilombolas numa grave situação de exclusão sócio-econômica que se reflete com mais força nas crianças. A não efetivação do direito à terra aniquila, seja pela desnutrição, pela violência ou pelo deslocamento forçado aos grandes centros urbanos, as comunidades quilombolas no País, que se constituem como um dos patrimônios culturais e sociais mais importantes de nossa história.

Diante do exposto, torna-se imperiosa a criação da Semana Nacional dos Quilombolas, que certamente se transformará num ponto de convergência étnico-cultural e despertará a atenção não apenas do Governo Federal e de seus órgãos que estejam de alguma forma envolvidos na política, mas, também, de diversos movimentos sociais e entidades civis. Na oportunidade, haverá oportunidade de se promover a divulgação dos povos que compõem as comunidades quilombolas, mostrando sua história, lutas, vitórias e desafios, o que se fará por meio de campanhas na mídia, palestras e

seminários nas áreas de educação, saúde e direitos sociais, atendimento médico-assistencial e médico-dentário, apresentação das suas culturas sob a forma de artesanatos, documentários e culinária, além de atividades voltadas à inclusão digital dessas comunidades, dentre tantas outras.

Assim sendo, eis as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, por julgarmos que o presente projeto poderá melhorar consideravelmente a qualidade de vida dessas comunidades e por representar uma digna e justa homenagem aos Quilombolas do nosso país.

A Semana Nacional dos Quilombolas será comemorada no mês de novembro, em razão de ser este o mês da morte de Zumbi dos Palmares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

Deputado WASHINGTON LUIZ
PT/MA